



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/24

Nova Friburgo, 20 de agosto de 2024

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de **solicitação** do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Objetiva, pois, nos termos Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, analisando o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: **“Revoga o inciso III do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 135 de 18 de dezembro de 2020, revoga a Lei Municipal nº 4.527 de 30 de novembro de 2016 e dá outras providências.”**

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

In casu, o Projeto em comento preenche todos os requisitos necessários para sua tramitação quanto à constitucionalidade.

Veja que estamos a tratar alteração de lei de competência privativa (Art. 170 II Lei Orgânica Municipal) ao Poder Executivo, proposta pelo Administrativo Municipal. Assunto de interesse local elencada no art. 30 I CF e art. 55 I da Lei Orgânica do Município.

O projeto foi encaminhado para a Comissão de

Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento, e para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, da qual retornou com parecer favorável de ambas as Comissões.

Por reconhecer que a matéria, levando em consideração os motivos e os termos expostos neste parecer, pode e deve prosseguir sua tramitação, por não conter vícios contrários à sua natureza, ou seja, é constitucional, legal e da boa técnica legislativa.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição; (ii) bem como não se faz necessário emenda, concluimos pela possibilidade jurídica de sua regular tramitação por atender que todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e boa técnica legislativa.

É o parecer **FAVORÁVEL**

Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

PELAS CONCLUSÕES

Carlinhos do Kiko

PRISCILLA TEIXEIRA Assinado de forma digital
por PRISCILLA TEIXEIRA
PITTA PTTA MUNIZ:01883932777
MUNIZ:018839327 Dados: 2024.08.21 17:05:16
77 -03'00'

Priscila Pitta

José Carlos

Janio de Carvalho